

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 25/2012**

*Publicada no DOE 8688 de 09.04.2012*

**SÚMULA:** *Institui e certifica o Receita/PR, portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, e considerando a Lei n. 17.079, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a informatização dos processos administrativos de qualquer natureza, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda:

**RESOLVE:**

- 1.** Instituir e certificar o Receita/PR, portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA, visando disponibilizar, de forma restrita, produtos e serviços na internet, no endereço

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

“www.fazenda.pr.gov.br”.

**2.** Os usuários do Receita/PR deverão ser pessoas físicas inscritas e ativas no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda.

2.1 A chave de acesso ao Receita/PR será o certificado digital ou o CPF do usuário, que solicitará a autorização de acesso por meio de serviço disponível no Portal da SEFA.

2.2 Na solicitação de uso do Receita/PR, a pessoa física, ou seu representante legal devidamente qualificado, assinará o Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços do Receita/PR (Anexo I) podendo optar por:

2.2.1 assinar digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica;

2.2.2 assinar o documento impresso, reconhecer firma e encaminhá-lo conforme informações indicadas no próprio termo.

2.3 Na hipótese de a solicitação de uso do Receita/PR ser feita por representante legal ou por procurador, deverá ser anexado ao Termo de Adesão o instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida.

2.4 A solicitação de uso do Receita/PR está sujeita à homologação da CRE, exceto em relação aos pedidos realizados nos termos do subitem 2.2.1, cuja homologação será automática.

2.5 O pedido de uso não será homologado na hipótese de:

2.5.1 falta do reconhecimento da firma do solicitante;

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

2.5.2 divergência ou incorreção na grafia do nome associado ao CPF existente no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda;

2.5.3 CPF irregular, suspenso, cancelado ou nulo;

2.5.4 falta de apresentação de documentos que comprovem a representação ou o instrumento de procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;

2.5.5 envio do Termo de Adesão após trinta dias da data da respectiva solicitação, quando for o caso.

2.6 O sistema enviará, automaticamente, uma mensagem no e-mail indicado no Termo de Adesão, quando:

2.6.1 a solicitação for homologada, contendo senha provisória;

2.6.2 a solicitação não for homologada, informando o motivo, hipótese em que o usuário poderá providenciar nova solicitação.

*Nova redação dada ao item 2 pelo item 1 da Resolução SEFA 096/2014, produzindo efeitos a partir de 18.07.2014.*

*Redação original em vigor de 09.04.2012 até 17.07.2014:*

*"2. Os usuários do Receita/PR deverão ser pessoas físicas inscritas e ativas no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda.*

*2.1. A chave de acesso ao Receita/PR será o CPF do usuário, que solicitará a autorização de acesso por meio de serviço disponível no Portal da SEFA;*

*2.2. Na solicitação de uso do Receita/PR, a pessoa física, ou seu representante legal devidamente qualificado, assinará o Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços do Receita/PR (Anexo 1), encaminhando-o conforme informações indicadas no próprio Termo;*

*2.3. Na hipótese da solicitação de uso do Receita/PR por representante, deverá ser enviado o instrumento de mandato público ou particular, com firma reconhecida, anexado ao Termo de Adesão;*

*2.4. A solicitação de uso do Receita/PR está sujeita à homologação da CRE - Coordenação da Receita do Estado, que encaminhará resposta para o "e-mail" informado no Termo de Adesão.*

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

- 2.5. A solicitação de uso será indeferida nas seguintes situações:*
- 2.5.1. quando houver divergência ou incorreção na grafia do nome associado ao CPF;*
  - 2.5.2. falta do reconhecimento da firma do signatário;*
  - 2.5.3. falta de apresentação do instrumento de procuração (original ou cópia autenticada), quando for o caso;*
  - 2.5.4. procuração por instrumento particular sem reconhecimento de firma;*
  - 2.5.5. nome e CPF informados pertencerem a pessoas diversas;*
  - 2.5.6. CPF suspenso, cancelado ou nulo;*
  - 2.5.7. quando o envio do Termo de Adesão ultrapassar trinta dias da data da respectiva solicitação.*
- 2.6. O sistema enviará, automaticamente, uma mensagem no "e-mail" indicado no Termo de Adesão, quando:*
- 2.6.1. a solicitação for deferida, contendo senha provisória;*
  - 2.6.2. a solicitação for indeferida, informando o motivo, sendo que, neste caso, o interessado poderá providenciar nova solicitação."*

**2-A.** O representante legal de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS deste Estado fica obrigado a solicitar o seu cadastramento como usuário do Receita/PR e a manter os seus dados de contato atualizados.

2-A.1 Na hipótese de o contribuinte possuir mais de um representante legal, pelo menos um desses deverá observar o disposto neste item.

2-A.2 Para fins do disposto neste item, considera-se representante legal a pessoa física que tenha legitimidade para representar o contribuinte perante a Receita Estadual, conforme qualificações previstas no Anexo II desta Resolução.

*acrescentado o item 2-A pelo art. 1º da Resolução SEFA 541/2016, produzindo efeitos a partir de 11.5.2016.*

**3.** A relação dos serviços do Receita/PR está disponível no endereço

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

“www.fazenda.pr.gov.br”.

**4.** O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão do seu acesso ao Receita/PR, que estará sujeita à homologação da CRE.

4.1 O usuário do Receita/PR responde civil, penal e administrativamente pela prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão no seu uso.

*Nova redação dada ao item 4 pelo item 1 da Resolução SEFA 096/2014, produzindo efeitos a partir de 18.07.2014.*

*Redação original em vigor de 09.04.2012 até 17.07.2014:*

*"4. O usuário poderá, a qualquer tempo, fazer a exclusão do seu acesso no Receita/PR."*

**5.** A CRE processará os serviços corretamente solicitados pelo usuário, por meio do Receita/PR, não se responsabilizando por quaisquer problemas resultantes de:

5.1. falhas ocorridas no(s) equipamento(s) do usuário;

5.2. mau funcionamento dos serviços de conexão do usuário junto a terceiros;

5.3. mau funcionamento de "software" de terceiros;

5.4. inexatidão de informações;

5.5. não observância pelo usuário de horários e datas fixados para a execução e/ou prestação dos serviços.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

**6.** A CRE poderá bloquear ou excluir o usuário do Receita/PR, a qualquer tempo, motivadamente.

*Nova redação dada ao item 6 pelo item 1 da Resolução SEFA 096/2014, produzindo efeitos a partir de 18.07.2014.*

*Redação original em vigor de 09.04.2012 até 17.07.2014:*

*"6. O usuário do Receita/PR responde administrativa, civil e penalmente, pela prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão no seu uso."*

**7.** A gestão do Receita/PR será da CRE, que disciplinará por meio de normas, de forma que:

7.1. a IGA - Inspeção Geral de Arrecadação será responsável pelo gerenciamento e controle dos serviços disponibilizados;

7.2. a Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação - AGTI será responsável pelo controle e acesso do usuário ao sistema.

**8.** Ficam convalidados o cadastro de usuários registrados no Receita/PR, e os serviços por ele disponibilizados, instituídos por normas de procedimentos fiscais que estejam em vigor até a publicação da presente.

**9.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 2 de abril de 2012.

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Coordenação da Receita do Estado**

---

LUIZ CARLOS HAULY  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



## **ANEXO I – Resolução 025/2012 alterado pela Resolução 096/2014**

### **TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO RECEITA/PR**

Identificação do Usuário

Nome Completo: CPF

E-mail: Telefone:

Pelo presente, o USUÁRIO acima identificado se credencia no Portal de Serviços RECEITA/PR e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços disponibilizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Coordenação da Receita do Estado, adiante denominadas SEFA/CRE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira.** O objeto do presente é a adesão aos serviços disponibilizados pela SEFA/CRE no endereço eletrônico [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), em ambiente restrito denominado Receita/PR, instituídos e regulamentados por norma de procedimento, a serem utilizados pelo USUÁRIO.

**Cláusula Segunda.** A Secretaria de Estado da Fazenda poderá utilizar o Receita/PR para:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

**Cláusula Terceira.** A senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, cabendo a esse manter a sua confidencialidade e o seu não compartilhamento.

**Cláusula Quarta.** A CRE poderá bloquear o acesso aos serviços a qualquer tempo.

**Cláusula Quinta.** O USUÁRIO concorda com o presente termo e assume as responsabilidades disciplinadas na Norma de Procedimento Fiscal n. 077/2010.

Município/Sigla do Estado, dd/mm/aaaa.

---

Nome do Usuário (assinatura e firma reconhecida)

CPF do Usuário

Documento emitido às hh:mm do dia dd/mm/aaaa.



Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

---

Espaço reservado para o reconhecimento de firma

Informações complementares para pedido sem a utilização de certificado digital:

1. Dirija-se ao Cartório para reconhecimento de firma (assinatura).
2. Envie este termo para o local abaixo indicado (item 4) em até 30 dias da data da solicitação. O custo de envio da documentação será pago pelo solicitante, ficando a seu critério a forma de postagem.
3. A inclusão do usuário no Receita/PR fica condicionada à homologação pela Coordenação da Receita do Estado. Aguarde comunicado por e-mail.
4. Local de envio: o sistema preencherá automaticamente.

## RESOLUÇÃO SEFA N. 541/2016

*Publicada no DOE 9695 de 11.5.2016*

*SÚMULA: Altera a Resolução SEFA n. 25/2012, que institui e certifica o Receita/PR, portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.*

### Anexo Único

“Anexo II da NPF n. 77/2010

<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente
Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente
Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente
Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente
Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador
Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador
Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado
Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente
Sociedade em Conta de Participação	Administrador ou Sócio Ostensivo
Empresário (Individual)	Empresário
Cooperativa	Diretor ou Presidente
Consórcio de Sociedades	Administrador
Grupo de Sociedades	Administrador
Empresa Binacional	Diretor
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
Fundação Privada (sem fim lucrativo)	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador
Serviço Social Autônomo (sem fim lucrativo)	Administrador
Associação Privada (sem fim lucrativo)	Administrador, Diretor ou Presidente

*Acrescentado o Anexo II pelo art. 2º da Resolução SEFA 541/2016.*